



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

## PORTARIA N° 29/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho e o registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga;

### RESOLVE

Art. 1º O horário normal de expediente da Câmara Municipal é das 08h30m às 11h30m e das 13h30m às 17:00h, devendo os servidores cumprir a jornada ordinária de trabalho nesse período.

Parágrafo único. Fica vedado o registro de entrada e saída em horários diferentes, salvo quando houver convocação formal do Presidente da Câmara Municipal para prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º. O controle da jornada de trabalho do servidor do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º O servidor deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizado e devidamente registrada no relógio de ponto para fins de desconto.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do servidor informar ao Recursos Humanos quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em Conselho, reunião, viagem ou outro evento assemelhado e participar de curso, fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo, posteriormente, justificar a ausência.

§ 5º Os Servidores que forem designados pela Presidência para acompanhar as reuniões das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e, prestarão seus serviços em seus horários normais de atividades.

§ 6º O servidor ocupante do cargo de provimento em comissão, que exige integral dedicação ao serviço, pode ser convocado sempre que houver necessidade da Administração, independentemente do pagamento de horas extraordinárias.





## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 3º Sem prejuízo da abertura de eventual processo administrativo, serão tolerados atrasos mensais, desde que a soma não ultrapasse a trinta minutos mensais.

Parágrafo único. Verificado que o servidor ultrapassou os limites estabelecidos no caput, será efetuado o desconto na folha de pagamento sob a rubrica horas-atraso.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará, até o dia 20 de cada mês, relatório do registro da jornada de trabalho, com a discriminação das horas trabalhadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de junho de 2018

Jose Veres  
Presidente





## CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camara.pitanga.pr.gov.br - camara@camara.pitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 29/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho e o registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga;

RESOLVE

Art. 1º O horário normal de expediente da Câmara Municipal é das 08h30m às 11h30m e das 13h30m às 17:00h, devendo os servidores cumprir a jornada ordinária de trabalho nesse período.

Parágrafo único. Fica vedado o registro de entrada e saída em horários diferentes, salvo quando houver convocação formal do Presidente da Câmara Municipal para prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º O controle da jornada de trabalho do servidor do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º O servidor deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizado e devidamente registrada no relógio de ponto para fins de desconto.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do servidor informar aos Recursos Humanos quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em Conselho, reunião, viagem ou outro evento assemelhado e participar de curso, fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo, posteriormente, justificar a ausência.

§ 5º Os Servidores que forem designados pela Presidência para acompanhar as reuniões das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e, prestarão seus serviços em seus horários normais de atividades.

§ 6º O servidor ocupante do cargo de provimento em comissão, que exige integral dedicação ao serviço, pode ser convocado sempre que houver necessidade da Administração, independentemente do pagamento de horas extraordinárias.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camara.pitanga.pr.gov.br - camara@camara.pitanga.pr.gov.br

Art. 3º Sem prejuízo da abertura de eventual processo administrativo, serão tolerados atrasos mensais, desde que a soma não ultrapasse a trinta minutos mensais.

Parágrafo único. Verificado que o servidor ultrapassou os limites estabelecidos no caput, será efetuado o desconto na folha de pagamento sob a rubrica horas-atraso.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará, até o dia 20 de cada mês, relatório do registro da jornada de trabalho, com a discriminação das horas trabalhadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de junho de 2018

José Veres  
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNP J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## DECRETO N.º 028/2018

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 044/2018, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2018 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando a Ata da Comissão de Licitações:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica revogado o Procedimento Licitatório n.º 044/2018, realizado na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2018, que tem como objeto à "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO SENDO 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2018 (NOVO, ZERO KM), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS E DE CARGA 600 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 86 CV (E) E 85 CV (G) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 DO PRESENTE EDITAL", tendo em vista o mesmo ser "DESERTO", conforme entendimento constante na Ata da comissão de Licitações Registrada sob n.º 026/2018.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARIA DO OESTE - PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 11 de dezembro de 2017

### RESOLUÇÃO 14/2017

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação para Cofinanciamento do governo Estadual Incentivo a PcD a qual prevê através da Resolução Ad Referendum 05/2017 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 11 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do governo Estadual Incentivo a PcD a qual prevê através da Resolução Ad Referendum 05/2017 do CEAS/PR.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucimara Fação dos Santos  
Presidente CMAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Acordo de Cooperação • Lei federal nº 13.019/2014

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ/MF 00.867.316/0001-85, com endereço à Escrivã Eglicy Terezinha Gomes Campanini, 419, Centro, Palmital - PR.

**Tipo de parceria:** Acordo de Cooperação

**Objeto da parceria:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de acordo de cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Palmital - PR

O objetivo do Acordo de Cooperação é a cessão de servidores municipais, servidores públicos do Município visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação de serviços ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Palmital-PR.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 30, inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese do art. 3, inciso VI da Lei 13.109/2014 que declara ser inexigível o Chamamento Público quando "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Palmital-PR, 14 de junho de 2018.

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº14/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 055/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Souza Naves, 1214 - CEP: 85301190 - Bairro: Centro, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.315.846/0001-41, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER, portador do RG nº 80511752 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.930.419-76 denominada CONTRATADA.

**AQUISIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2018 (quinze dias de junho de 2018)

**VIGÊNCIA:** 14/07/2018 (Catorze dias de julho de 2018).

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.758,00 (Quatro Mil, Setecentos e cinquenta e Cinco Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.